



RESOLUÇÃO CMASS Nº 30/2022

Publicada originalmente no DOM 8.323 de 12 de julho de 2022 e republicada por conter incorreção.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as formas de oferta dos benefícios eventuais em pecúnia, serviço ou bens, em consonância com a Lei do SUAS 9.502/2019 e a resolução CMASS 63/2020

Nº	BENEFÍCIO EVENTUAL	PECÚNIA	SERVIÇO	BENS
01	EMERGENCIAL	R\$ 1.212,00; R\$ 2.424,00; R\$ 3.636,00		
02	MORADIA	R\$ 300,00.		
03	NATALIDADE	R\$ 734,47.		
04	VIAGEM	PASSAGEM		
05	FUNERAL		URNA, COROA E TRANSLADO.	
06	ALIMENTAÇÃO			CESTA BÁSICA

Parágrafo primeiro: O Benefício Eventual Emergencial pode ser pago em até 03 salários mínimos definidos com base em perdas materiais informadas em parecer técnico.

Parágrafo segundo: O Benefício Eventual Viagem fica estabelecido com base na cotação de passagem.

Parágrafo terceiro: O Benefício Eventual funeral é ofertado pela prestação de serviço por meio de funerária licitada.

Parágrafo quarto: Fica autorizado o reajuste dos valores ao longo do tempo dos benefícios vinculados ao salário mínimo.

Parágrafo quinto: As despesas decorrentes dos supracitados benefícios eventuais devem ter previsões na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA, consoante disposto no art 59º, parágrafo único da Lei 9.502/2019 e art 2º parágrafo único da Resolução CMASS nº63/2020, ofertados conforme esta disponibilidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de julho de 2022.

MARCELO TOURINHO
Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 015/2022

Republishedo devido substituição de membro requisitada pelos Conselheiros da sociedade civil.

Publicado no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2022, página 18.

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990 c/c 5.204/1996 e em consonância com a deliberação havida na 354 ª Assembleia Geral Ordinária, resolve tornar pública a Comissão do Processo Eleitoral dos Membros não Governamentais do CMDCA:

Mariana Guedes/ Associação União Santa Cruz -- (membro da comissão)

Gildásio Francisco de Jesus/ Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabêto - ACOPAMEC (Presidente da comissão).

Assessoria técnica:

Edna Rita Tosta Alves Neta

Rosineide Evangelista Almeida Luz

Mariluce Cardoso das Virgens Duarte

Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação e tem efeito retroativo a 20 de abril de 2022.

Salvador, 20 de junho de 2022.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 149/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 22280/2021 de 28/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO nº 2018-SEDUR/CLA/ LO-012** publicada no DOM nº 7.234, em 01 de novembro de 2018, através da portaria nº 524/2018, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **JJS COMÉRCIO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS LTDA. EPP** inscrita no **CNPJ 63.269.237/0001-92** para operação da atividade de SERVIÇOS DE TRIAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS RECICLÁVEIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS localizada na Rua do Pisca Pisca, 122, Galpão, Águas Claras, Salvador BA, Coordenadas geográficas 12°53'12,96"S e 38°26'43,03"O. (Datum SIRGAS 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa;

III. Fornecer, treinar e supervisionar o correto uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs pelos funcionários;

IV. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes; madeiras (paletes); pilhas; sucatas; papel e papelão; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

V. Apresentar semestralmente os comprovantes da entrega da coleta das embalagens de plásticas; resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável; lâmpadas fluorescentes; madeiras (paletes); pilhas; sucatas; papel e papelão; EPI's usados, entre outros;

VI. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna, na qual estes resíduos deverão ser armazenados em lixeiras devidamente identificadas e destinados preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei nº 12.305/10, apresentar relatório comprobatório semestralmente;

VII. Somente receber e/ ou adquirir motores, máquinas, tanques, tambores, entre outros equipamentos oriundos de desativação industrial, após a sua devida descontaminação, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória;

VIII. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a (NR-9);

IX. Não realizar, sob nenhuma hipótese, a descontaminação de equipamentos industriais na área da empresa;

X. Apresentar, anualmente, certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado pelo responsável técnico;

XI. Executar o correto acondicionamento das sucatas de acordo com suas características e propriedades físicas, químicas e mecânicas de acordo com as Normas técnicas vigentes. Após a sua execução encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatórios comprobatório com registro fotográfico;

XII. Executar a adequação da área onde se encontra a Prensa Hidráulica com reparo do piso, cobertura e limpeza, devendo ser cercada por canaletas metálicas direcionadas a caixa separadora de água e óleo. Após a sua execução encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório comprobatório